Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 543/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/8105/2018
PROTOCOLO	:	1918134
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	:	EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
INTERESSADO	:	EMPRESAS BARALDI & CALIXTO LTDA EPP, AUTO PEÇAS DISTAK LTDA – EPP E CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA EPP
VALOR	:	R$ 729.774,12
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é declarado regular ao demonstrar que se desenvolveu em conformidade com as disposições legais vigentes, cujos documentos foram remetidos tempestivamente ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 31/2018, realizado pelo Município de Amambai, tendo como vencedoras as empresas Baraldi & Calixto Ltda, Auto Peças Distak Ltda e Carter Brasil Distribuidora de Peças Ltda.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 31/2018, celebrado entre o Município de Amambai e as empresas Baraldi & Calixto Ltda EPP, Auto Peças Distak Ltda – EPP e Carter Brasil Distribuidora de Peças Ltda EPP*;* para aquisição de filtros e óleos lubrificantes, para atender a demanda dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Amambai, conforme necessidade da administração municipal, por um período estimado de 12 (doze) meses; no valor inicial de R$ 729.774,12 (setecentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

Através do relatório de análise lançado às folhas 349-351, a equipe técnica da 5ª ICE concluiu pela consonância do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 31/2018 com as normas de licitações, bem como com a Resolução TC/MS n. 54/2016.

No mesmo sentido, em parecer lançado à folha 352, o representante do Ministério Público de Contas pronunciou-se pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 31/2018.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma serão considerados os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório.

O certame (Pregão Presencial n. 31/2018) desenvolveu-se em conformidade com os artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993 e com o artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002. Ademais, notou-se ter havido a remessa tempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas, conforme prazo estabelecido pela Resolução TC/MS n. 54/2016.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 31/2018, celebrado entre o Município de Amambai e as empresas Baraldi & Calixto Ltda EPP, Auto Peças Distak Ltda – EPP e Carter Brasil Distribuidora de Peças Ltda EPP; é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

- Para que seja **DECLARADA A REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 31/2018, nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

LBA/ARP